



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.838/2016
(DE 31 DE MARÇO DE 2016)

Prorroga a concessão de redução de alíquota a empresa que especifica e determina outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado excepcionalmente a empresa **ORION SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA**, com endereço a Rua "E", nº 100, Loteamento Antônio Pedro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140-000, CNPJ: 04.117.926/0001-12, através de requerimento próprio o direito de recolher aos cofres deste Município, o Imposto Sobre Serviço (ISSQN) a alíquota de 2% (dois por cento) durante o período de 05 (cinco) anos calculados sobre o valor dos serviços prestados.

Art. 2º - O incentivo fiscal tem por objetivo incentivar e estimular o desenvolvimento Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada no Município.

Parágrafo Único: O apoio de que trata o "caput" deste artigo é concedido a empresa como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Entende-se como empreendimento da iniciativa privada necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município aquele que proporcione ou contribua para:

- I- Elevar o nível de emprego e renda;
- II- Modernização tecnológica da área de serviço;
- III- Preservação do meio ambiente;
- IV- Melhoria dos programas sociais.

§1º - Para elevação do nível de emprego e renda de que trata o inciso I deste artigo, a iniciativa se compromete a destinar para a população do município 60% (sessenta por cento) das vagas relacionadas ao quadro de funcionário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§2º - Para modernização tecnológica da área de serviço que trata o inciso II deste artigo a iniciativa compromete a capacitar os funcionários, para as atribuições pertinentes.

§ 3º - Para preservação do meio ambiente de que trata o inciso III deste artigo, a iniciativa se compromete a promover a Educação Ambiental e conscientização pública para preservação do meio ambiente.

§4º - Para melhoria dos programas sociais do município, de que trata o inciso IV deste artigo, a iniciativa se compromete a auxiliar o município, a quantidade e na qualidade dos programas sociais.

Art. 4º - Para fins desta Lei, a empresa estará sendo beneficiada com a prorrogação do incentivo fiscal com a continuidade das operações no Município.

Art. 5º - Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

- I- Altere as características do empreendimento, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de finanças;
- II- Suspenda suas atividades no Município;
- III- Pratique crime de sonegação fiscal;
- IV- Descumpra o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - O benefício fiscal decorrente desta Lei esta acompanhado em anexo do Relatório de Impacto da Receita.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 31 de Março de 2016.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal